

OBRIGAÇÕES LEGAIS AMBIENTAIS

2 0 1 8



PROGRAME-SE PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA AMBIENTAL EM 2018

ALGUNS DOS PRINCIPAIS PRAZOS PARA CADASTRO, REGISTRO, PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA AMBIENTAL SÃO:

JANEIRO

1

Confira o prazo de validade da licença ambiental. Lembre-se de formalizar o processo de revalidação da licença de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em curso, para que seja concedida a sua prorrogação, a partir da sua data de vencimento, até a manifestação final do COPAM ou da SUPRAM.

Verifique também o prazo de cumprimento das condicionantes (incluindo o monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.), cujo descumprimento pode gerar multa e até mesmo a perda da licença concedida. O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental, tanto no prazo específico da condicionante quanto na revalidação da licença.

Aproveite ainda para conferir o prazo de validade das outorgas para uso de recursos hídricos do empreendimento e suas condicionantes e os procedimentos para renovação a serem observados. Lembre-se de preencher as planilhas de monitoramento de captação, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015.

Apesar de não estar conectado ao licenciamento ambiental ou à legislação ambiental, verifique também a validade e a adequação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que atesta que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas pela legislação estadual.

MARÇO

3

Prazo de vencimento: 30/3

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IEF)

- Renovação anual do Registro no Sistema de Registro de Categoria, de que trata a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.571/2017. O Sistema de Registro de Categoria está disponível no site sisemanet.meioambiente.mg.gov.br. Após a conclusão do Cadastro de Registro, o sistema liberará para impressão o Certificado de Registro, que deve ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

ESTA OBRIGAÇÃO SÓ É APLICÁVEL ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXPLORAM, PRODUZEM, UTILIZAM, CONSOMEM, TRANSFORMAM, INDUSTRIALIZAM, COMERCIALIZAM, BENEFICIAM OU ARMAZENAM, EM MINAS GERAIS, SOB QUALQUER FORMA, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA E PLANTADA, BEM COMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO QUE ENVOLVA O USO DE TRATORES DE ESTEIRA E SIMILARES, AOS QUE UTILIZAM, COMERCIALIZAM OU PORTAM MOTOSSERRAS E ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL NO ESTADO.

Prazo de vencimento: 31/3

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA E CONAMA)

- Atualização do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei Federal nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013. O cadastro é feito uma única vez, mas as informações devem estar atualizadas. O cadastramento é gratuito, mas a sua falta gera a aplicação de penalidades.
- Pagamento da 1ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000 e a Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.
- Entrega do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP referente ao ano de 2017, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2014. O Relatório deverá ser preenchido através do site do IBAMA no Cadastro Técnico Federal.
- Elaboração e protocolo, na Secretaria de Saúde e no órgão ambiental licenciador, da declaração de atendimento das exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde.

ESTA OBRIGAÇÃO TAMBÉM SE APLICA AOS EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS OU OUTRAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

- Como houve a integração do Cadastro Técnico Estadual e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o seu preenchimento deve ser realizado através do site do IBAMA. Se

a empresa já efetuou o Cadastro anteriormente, é bom conferir se ele está vigente e se as informações prestadas precisam ser atualizadas.

• Pagamento da 1ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

COMO HOUE A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PAGAR UM ÚNICO BOLETO, EMITIDO ATRAVÉS DO SITE DO IBAMA.

• Entrega do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005. O formulário eletrônico está no Banco de Declarações Ambientais - BDA, disponível no site sisemanet.meioambiente.mg.gov.br. Ele deve ser preenchido e enviado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM exclusivamente em formato digital.

• Entrega da Declaração de Carga Poluidora, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. O conteúdo do formulário consta no anexo único da Deliberação Normativa. O formulário eletrônico está disponível para preenchimento e entrega no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site sisemanet.meioambiente.mg.gov.br.

JUNHO

6

Prazo de vencimento: 30/6

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

• Pagamento da 2ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

• Pagamento da 2ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

COMO HOUE A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PAGAR UM ÚNICO BOLETO, EMITIDO ATRAVÉS DO SITE DO IBAMA.

SETEMBRO

9

Prazo de vencimento: 1º/9

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

• Disponibilizar para consulta, durante as fiscalizações ambientais, o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005.

ESTA OBRIGAÇÃO SÓ SE APLICA AOS EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM BARRAGENS.

Prazo de vencimento: 10/9

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

• Apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM a Declaração de Condição de Estabilidade de Barragens de Rejeitos e Resíduos, referente à última atualização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, conforme a Deliberação Normativa nº 87/2005.

ESTA OBRIGAÇÃO SÓ SE APLICA AOS EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM BARRAGENS DE REJEITOS E RESÍDUOS.

OBSERVAÇÃO:

A Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 estabeleceu novos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e determinou prazos para seus atendimentos. Estes novos limites máximos serão aplicados a todas as atividades, impactando principalmente:

I - Processos de geração de calor a partir da combustão externa de:

- óleo combustível
- gás natural
- biomassa de cana-de-açúcar ou de beneficiamento de cereais
- derivados de madeira

II - Turbinas geradoras de energia elétrica movidas a gás natural ou a combustíveis líquidos, em ciclo simples ou combinado

III - Refinarias de petróleo

IV - Indústrias de celulose

V - Processos de fusão secundária de chumbo

VI - Indústrias de alumínio primário

VII - Fornos de fusão de vidro

VIII - Indústrias de cimento

IX - Indústrias de fertilizantes ou ácido fosfórico

X - Indústrias de ácido sulfúrico e de ácido nítrico

XI - Indústrias siderúrgicas integradas, semi-integradas e usinas de pelotização de minério de ferro

XII - Indústrias siderúrgicas não integradas (fabricação de ferro gusa)

XIII - Indústrias de ferroligas, silício metálico, carbureto de cálcio, ligas Ca-Si e outras ligas à base de silício

XIV - Indústrias de cal

XV - Usinas de asfalto a quente

XVI - Indústrias de cerâmica vermelha

XVII - Condições e limites máximos de emissão para fontes não

expressamente listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013

Alguns prazos se encerrarão em 2018, mas a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 prevê limites que deverão ser atendidos em 2019, 2020 e 2021. Planeje-se para implementar as adequações necessárias, uma vez que estas poderão demandar tempo e investimento.

Prazo de vencimento: 20/9

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

Novos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para:

• Indústrias siderúrgicas não integradas – fabricação de ferro gusa:

- Fontes existentes do manuseio e preparação de carvão e de matérias-primas para o parâmetro MP
- Sistemas de despoeiramento existentes da metalurgia de panela para o parâmetro MP
- Sistemas de despoeiramento secundários da sinterização existentes para o parâmetro MP
- Sistemas de despoeiramento primários da sinterização existentes para os parâmetros MP, SO₂ e NO_x
- Sistema de despoeiramento de caldeiras existentes com queima de gás de alto forno da central termelétrica para os parâmetros MP, SO₂ e NO_x

• Indústrias de cal:

- Sistema de despoeiramento da hidratação da cal existente para o parâmetro MP

• Usinas de asfalto a quente:

- Secador rotativo existente para os parâmetros NO_x e CO

• Indústrias de cerâmica vermelha

- Forno contínuo ou intermitente existente para os parâmetros MP, NO_x e CO

• Fontes fixas pontuais não expressamente listadas nos anexos da Deliberação Normativa COPAM nº 187/13: parâmetros MP, SO_x, NO_x e COV

ESTAS OBRIGAÇÕES ESTÃO PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 187/2013.

Prazo de vencimento: 30/9

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

• Pagamento da 3ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.

• Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA, que possibilita ao Proprietário Rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, quando declarar, no Documento de Informação e Apuração – DIAT/ITR, Áreas de Preservação Permanente - APPs,

Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Florestal ou Ambiental, áreas cobertas por Floresta Nativa e áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas. O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, através do site do IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

• Pagamento da 3ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

COMO HOUVE A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PAGAR UM ÚNICO BOLETO, EMITIDO ATRAVÉS DO SITE DO IBAMA.

• Registro Público de Gases de Efeito Estufa – GEE, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 151/2010. A Plataforma para Registro on-line de Emissões de GEE está no Banco de Declarações Ambientais - BDA, disponível no site sisemanet.meioambiente.mg.gov.br. Ela deve ser preenchida e enviada à FEAM exclusivamente em formato digital.

OBSERVAÇÃO:

O Registro Público de Gases de Efeito Estufa - GEE é voluntário. Caso a empresa opte por preenchê-lo, poderá obter os benefícios previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 151/2010 (direito de utilizar o selo Integrante do Programa de Registro Público de GEE, desconto sobre o valor do custo de análise do requerimento de revalidação de LO ou obtenção de nova AAF, incremento de um ano no prazo da LO ou da AAF do empreendimento, quando da revalidação da LO ou obtenção de nova AAF, em substituição à que venceu).

DEZEMBRO

12

Prazo de vencimento: 26/12

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

Novos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para:

• Combustão externa de gás natural por geradores de calor existentes: parâmetros NO_x e CO.

• Refinarias de petróleo:

- Fornos ou caldeiras existentes queimando gás de refinaria para o parâmetro NO_x.

• Indústrias de cimento:

- Fontes existentes para o parâmetro MP (exceto para fornos de

clínquer autorizados a realizar coprocessamento de resíduos nos termos DN COPAM nº 154/2010, que deverão observar os prazos previstos pela própria DN COPAM nº 154/2010).

- Indústrias siderúrgicas integradas, semi-integradas e usinas de pelotização de minério de ferro:
 - Câmara de combustão dos fornos de coque existentes para o parâmetro MP
 - Sistemas primário e secundário de despoeiramento da sinterização para o parâmetro MP
 - Sistema de despoeiramento da casa de estocagem do alto forno a coque para o parâmetro MP
 - Fornos existentes de reaquecimento de placas com queima de gases siderúrgicos da laminação para o parâmetro SO2

ESTAS OBRIGAÇÕES ESTÃO PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 187/2013.

Prazo de vencimento: 31/12

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

Novos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para:

- Indústria de ferroligas, silício metálico, carbureto de cálcio e outras ligas à base de silício:
 - Sistema de despoeiramento dos fornos metalúrgicos existentes para o parâmetro MP

ESTAS OBRIGAÇÕES ESTÃO PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 187/2013.

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA E MMA)

- Pagamento da 4ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)

- Pagamento da 4ª parcela de 2018 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

COMO HOUE A UNIFICAÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COBRADA PELO IBAMA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ PAGAR UM ÚNICO BOLETO, EMITIDO ATRAVÉS DO SITE DO IBAMA.

Durante todo o ano, não se esqueça de:

- Efetuar a inscrição no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para a regularização dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH nº 09/2004, Deliberação Normativa CERH nº 34/2010 e Portaria IGAM nº 62/2017. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado através

do site usoinsignificante.igam.mg.gov.br. A sua não realização gera a aplicação de penalidades. Após a realização do cadastro, é possível emitir pelo Sistema a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

- Emitir a Guia de Controle Ambiental Eletrônica – GCA-E, que é um documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, de origem nativa ou plantada. A GCA-E contém as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos e deve ser gerada, a cada transporte, pelo usuário, por meio do sistema eletrônico disponível no site www.siam.mg.gov.br, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014. A GCA-E deve acompanhar o produto ou subproduto florestal, da origem ao destino nela consignado.

ESTA OBRIGAÇÃO SÓ É APLICÁVEL CASO A EMPRESA REALIZE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, USO OU CONSUMO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA OU PLANTADA.

- Emitir o Documento de Origem Florestal – DOF, licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, através do Sistema DOF, disponibilizado no site do IBAMA, conforme determina as Instruções Normativas do IBAMA nº 21/2014 e 09/2016.

ESTA OBRIGAÇÃO SÓ É APLICÁVEL CASO A EMPRESA REALIZE O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, USO OU CONSUMO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA OU PLANTADA.

- Emitir a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA, documento necessário para o exercício da atividade de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBAMA 05/2012.

Diante da variedade de atividades existentes e das particularidades de cada setor, verifique sempre se existe alguma outra obrigação legal ambiental específica a ser cumprida.

Para obter mais detalhes sobre essas obrigações, consulte os sites:

FEDERAIS

www.mma.gov.br
www.mma.gov.br/conama
www.ibama.gov.br
www.ana.gov.br

ESTADUAIS

www.semad.mg.gov.br
www.siam.mg.gov.br
sisemanet.meioambiente.mg.gov.br
usoinsignificante.igam.mg.gov.br



MINAS
SUSTENTÁVEL
SESI



FIEMG
CIEMG
SESI
SENAI
IEL



Sistema
FIEMG